

Esclarecimento sobre a Resolução Conama 489/2018

Essa resolução não abrange os animais domésticos. Portanto, para a exposição e a criação de canários e outros pássaros domésticos não vai haver qualquer mudança.

Também não se aplica à criação amadora de passeriformes nativos, que terá regulamentação própria, conforme mencionado na própria Resolução.

Não fala da criação amadora de exóticos, e deixa em aberto a criação de outras atividades que não estejam na relação da Resolução.

Legislação atual

Atualmente a criação amadora de exóticos é regulada pelo Ibama na IN 03/2011, mas estão suspensos novos cadastramentos de criadores de exóticos. Portanto, está parcialmente inativa.

Com isso, cada Estado está regulamentando, de sua própria maneira, a questão da criação amadora dos exóticos, cada clube ornitológico precisa se informar sobre as instruções para a sua região.

A FOB

A FOB está atenta, monitorando dois caminhos. Sendo: articular o aumento da lista de domésticos constante do Ibama, pois essa medida já colocaria em condição de “normalidade” 90% dos exóticos participantes de concursos, e dialogar com o Ibama para reativar o cadastramento e colocar em prática a IN 03/2011.

Troca ou aquisição de aves

Ainda em relação à Resolução Conama 489, o Art. 5º se refere a propriedade, de forma genérica, de qualquer animal de estimação que venha da fauna silvestre ou da fauna exótica. Assim qualquer pessoa que compre um animal de estimação deverá ter a comprovação de origem e deverá providenciar o cadastro na PLATAFORMA NACIONAL.

Perspectiva

Deve haver muita mudança na parte ambiental com o novo governo e a Resolução 489/2018 só entra vigor após 180 dias de sua publicação, o que será em abril de 2019, portanto temos tempo para analisar mais atentamente a Resolução e tomar as medidas necessárias.

Mais informações

Confira a introdução e o Capítulo I, Art. 2º, itens IX e X:

“RESOLUÇÃO Nº 489, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. 2º Esta Resolução não se aplica às seguintes atividades ou empreendimentos:

(...)

IX - de criação amadorista de passeriformes da fauna silvestre; e

X - que utilizem, exclusivamente, espécimes de espécies domésticas; (...).”

Para consultar Conama - Resolução 489 na íntegra acesse:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/10/2018&jornal=515&pagina=69>

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011, de 1º de abril de 2011, que: “Dispõe sobre a criação amadora e comercial de fauna silvestre exótica pertencente às ordens Passeriformes, Psitaciformes e Columbiformes”.

Para consultar Ibama - IN 03/2011 na íntegra acesse:

https://www.ibama.gov.br/phocadownload/fauna/fauna_exotica/2011_ibama_in_03_2011_e_alteracoes_criacao_de_fauna_exotica_amadora.pdf